



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 1) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-442-9 DOI 10.22533/at.ed.429190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra **Direito e Sociedade – Vol. 01** – corresponde a uma coletânea que reúne vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que uniram esforços para debater problemas sensíveis da sociedade e que, direta ou indiretamente, encontram ecoar no contexto jurídico. A atualidade pede a cada um de nós uma maior atenção para os atos individuais e coletivos, privados e públicos, de modo a sempre voltar atenções para a coletividade, esta que permanece a ter o seu bom desenvolvimento minorado pelos anseios essencialmente marcados pela primazia do particular em detrimento do geral. Deste modo, e tomadas por essa premissa de ações sociais que encontram diálogo com o meio jurídico, aqui estão selecionadas contribuições que, se assim podemos delimitar, englobam temáticas de direitos fundamentais – personalidade, moradia, saúde, trabalho e outros –, extensão e educação.

Partindo para os capítulos, temos:

- **DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA**, de Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, propõe um estudo a respeito da permissibilidade ou não da publicação de biografias não autorizadas a partir de um enfoque marcado na interdisciplinaridade, o que possibilita um diálogo entre os estudos jurídicos e os estudos literários.
- **A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS**, de Daniela Lavina Carniato, discute a eficácia dos direitos humanos na seara privada e a influência da principiologia presente no constitucionalismo como maneira de estabelecer um novo olhar nas relações entre particulares.
- O direito a construir uma nova vida social sem o peso do contínuo rememorar sempre condenatório da culpa do passado está presente em **DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS**, de Luciano Lavor Terto Júnior, que, ao evocar a dignidade da pessoa humana, apresenta o direito ao esquecimento como sendo este a ferramenta capaz de dar uma nova oportunidade de retomada de uma vida social para aquele que outrora errou e pagou pela sua conduta reprovável.
- **A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA**, de Alberto Mateus Sábato e Sousa, aborda a necessidade de proteger os direitos fundamentais diante das problemáticas trazidas pela modernização, esta marcada com a evolução da informatização e com o desenvolvimento da Internet das Coisas.
- Marcado no crescimento desordenado dos espaços urbanos está **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA**, de Bruna Rodrigues de Oliveira,

Rodrigo Ávila e Sued Trajano, que, ao destinar atenção para a realidade de Boa Vista, acaba por abranger uma problemática em que orbita a maioria dos municípios brasileiros.

- Outro embaraço que permeia a realidade de nossas cidades e que corresponde responsabilidade do poder público em zelar diz respeito à moradia, esta lacuna é dialogada em **EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE DE AREIA**, de Daniela Campos Libório e Mariana Vilela Corvello, ao passo que indica como direito humano não apenas ter um espaço físico para residir, mas sobretudo ter qualidade e dignidade para desenvolver as suas habilidades enquanto sujeito de direitos.
- **DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL**, de Juliana Caixeta de Oliveira, frisa o acesso à água como um direito humano do indivíduo, sendo uma temática que versa não somente sobre escassez de abastecimento, mas que atinge também aos casos de enchentes e alagamentos.
- **AS AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012**, de Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, Rômulo Soares Cattani, Maria Paula da Rosa Ferreira, Thomaz Delgado de David e João Antônio de Menezes Perobelli, envolve considerações sobre a democratização do ensino promovido por meio do aparato constitucional contemporâneo, além de prestar atenção na importância das políticas de ações afirmativas para esse regular desenvolvimento, posto que essas aludidas ações permitem a inclusão de sujeitos que antes restavam marginalizados ao processo.
- Rememorando a obra de destaque de Orwell e estabelecendo um paralelo com depoimentos da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, **ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA 1984, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS**, de Giulia Alves Fardim e Rafael Carrano Lelis, retrata, por meio do diálogo entre direito e literatura, o desrespeito aos direitos humanos por ações de instituições estatais que, mediante o seu ofício primeiro, deveriam promover e incentivar o cumprimento das legislações nacionais e internacionais no tocante ao tema.
- Uma parcela de militares nacionais foi decisiva para a não participação brasileira na Guerra da Coreia, esse é o debate trazido por **MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)**, de Ricardo Santos da Silva, que trata de violações de direitos humanos que foram disparadas contra estes militares pelo fato de serem alinhados com a esquerda.
- Alcançando a temática da saúde, **MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA**

CA DE ATENCIÓN EN SALUD – PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD, de Elsa Carolina Giraldo Orejuela, expõe, fundado na realidade colombiana, como é a relação entre atenção à saúde e a situação de pessoas que cumprem pena em regime de privação de liberdade.

- Também contemplando saúde e realidade prisional, mas agora alicerçado do prisma brasileiro, temos **DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANS-NORMATIVIDADE**, de Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira, que analisa a condicionante de isolamento prolongado e rigoroso, próprio dos presídios federais, para a saúde mental dos detentos.
- **A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA**, de Rodrigo Cerqueira de Miranda, alude, com base na fosfoetilonamina sintética, de substâncias que, mesmo sem registro científico, restam utilizadas e pleiteadas judicialmente por indivíduos que acreditam na eficácia desses preparos.
- Saúde e ocupação laboral encontram espaço em **RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA**, de Susan Costa, Manoel Baltasar Baptista da Costa e Hildebrando Herrmann, que enfoca a exposição aos agrotóxicos como fator extremamente perigoso e fomentador de riscos ocupacionais para aqueles que trabalham na atividade agrícola.
- Em **CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**, de Cláudia Glênia Silva de Freitas e Jackeline Maciel dos Santos, há o cuidado de pautar o trabalho escravo baseado nas atuais compreensões sobre o tema, bem como observando a realidade do Estado de Goiás, o sétimo estado brasileiro no ranking de trabalhadores encontrados em situação semelhante à escravidão.
- Gilberto Freyre é recordado em **“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”**: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL quando Camila Rodrigues da Silva e Thiago Henrique de Almeida Bispo examinam os abusos e experiências vivenciadas relatadas por empregadas domésticas na comunidade “Eu, Empregada Doméstica” hospedada na rede social Facebook.
- **REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORIZAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**, de Marcelo Gomes Batestrin e Jales Ferreira das Neves, salienta para a violência neoliberal que a legislação trabalhista enfrenta nos últimos anos no território nacional e a consequente supressão de direitos sociais anteriormente conquistados.

- (Re)construção das unidades familiares após o enfrentamento no Poder Judiciário corresponde ao fator principal da abordagem trazida em **O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM**, de Dirce do Nascimento Pereira, Dheiziane da Silva Szkut, Isadora de Souza Rocha, Mariana Vargas Fogaça e Zilda Mara Consalter, ao apresentar a composição dos conflitos como mecanismo mais eficaz para minimizar as tensões familiares e resguardar vulneráveis dos embates que ocorram.
- Oriundo das atividades de extensão que dialogaram sobre controle social democrático, Andressa Kolody, Dan Junior Alves Nolasco Belém e Emilie Faedo Della Giustina analisam, em **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO**, refletem criticamente os contributos dos projetos Controle social: estudos e vivências no município de Guarapuava e Democracia e controle social: perspectivas e vivências no município de Guarapuava-PR para a comunidade local.
- Ao ressaltar que o superendividamento corresponde a um dos incômodos da atualidade, Vanessa Trindade Nogueira, Alexandre Reis e Fernanda Pires Jaeger, em **CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO**, enfatizam o auxílio do mencionado projeto de extensão para reorganização financeira daqueles atendidos.
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO**, de Flávia Maria Lourenço da Costa, Mayara Felix Sena Nunes e Wesley Werner da Silva Nunes, aponta a aplicação da metodologia da justiça restaurativa como adoção capaz de minimizar a ocorrência de comportamentos violentos em realidade escolar.
- A escola como ambiente potencializador do exercício de cidadania é explicado em **FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, de Matheus Estevão Ferreira da Silva e Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo, com suporte na compreensão e proposta de igualdade de gênero.
- Em **EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA**, Aline Carla da Costa e Cláudio Roberto Brocanelli discorrem o pensamento corpo e alma dentro da realidade escolar.
- Em decorrência do elevado quantitativo de conteúdos que versam sobre direito e literatura no âmbito dos encontros do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), precisamente no grupo de trabalho Direito, Arte e Literatura, Pedro do Amaral Fernandez Ruiz e Iara Pereira

Ribeiro buscam o estabelecimento de uma sistematização de resultados e de produção desses estudos em **PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL**.

- Alcançando a relação direito e arte, marcada agora na música, temos, em **DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO**, de Rui Carlos Dipp Júnior e Leilane Serratine Grubba, o aporte musical como estratégia e ferramenta didático-pedagógica para o ensino jurídico.

Dentro desse imenso arcabouço que une **Direito e Sociedade**, desejamos aos nossos leitores um excelente exercício de diálogo com os textos aqui dispostos. Que as colocações aqui contidas sejam verdadeiros incômodos capazes de impulsionar mais e mais produção de conhecimento.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITO E LITERATURA: APONTAMENTOS ACERCA DA BIOGRAFIA NÃO AUTORIZADA	
<i>Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905071	
CAPÍTULO 2	18
A INCIDÊNCIA DOS DIREITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS	
<i>Daniela Lavina Carniato</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905072	
CAPÍTULO 3	29
DIREITO AO ESQUECIMENTO: A DIGNIDADE DOS “EX- PRESIDÁRIOS” E SUAS FAMÍLIAS	
<i>Luciano Lavor Terto Junior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905073	
CAPÍTULO 4	41
A INTERNET DAS COISAS NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS E MALEFÍCIOS DE UMA SOCIEDADE UBÍQUA	
<i>Alberto Mateus Sábatto e Sousa</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905074	
CAPÍTULO 5	53
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO À CIDADE E O DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO DE BOA VISTA	
<i>Bruna Rodrigues de Oliveira</i>	
<i>Rodrigo Ávila</i>	
<i>Sued Trajano</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905075	
CAPÍTULO 6	66
EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA NA COMUNIDADE PORTO DE AREIA	
<i>Daniela Campos Libório</i>	
<i>Mariana Vilela Corvello</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905076	
CAPÍTULO 7	76
DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL	
<i>Juliana Caixeta de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4291905077	
CAPÍTULO 8	89
AS AÇÕES AFIRMATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL A PARTIR DE UMA LEITURA INTERPRETATIVA CONSTITUCIONAL DA LEI 12.711/2012	
<i>Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra</i>	

Rômulo Soares Cattani
Maria Paula da Rosa Ferreira
Thomaz Delgado de David
João Antônio de Menezes Perobelli

DOI 10.22533/at.ed.4291905078

CAPÍTULO 9 95

ENTRE O FATO E A FANTASIA: A COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA E A OBRA *1984*, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS

Giulia Alves Fardim
Rafael Carrano Lelis

DOI 10.22533/at.ed.4291905079

CAPÍTULO 10 113

MILITARES EM REVOLTA: MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DOS MARINHEIROS BRASILEIROS NO CONTEXTO DA GUERRA DA COREIA (1950-1953)

Ricardo Santos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.42919050710

CAPÍTULO 11 123

MENDIGANDO SALUD: PROBLEMÁTICA DE ATENCIÓN EN SALUD- PERSONAS PRIVADAS DE LA LIBERTAD

Elsa Carolina Giraldo Orejuela

DOI 10.22533/at.ed.42919050711

CAPÍTULO 12 136

DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À SAÚDE NOS PRESÍDIOS FEDERAIS BRASILEIROS E A TEORIA DA TRANSNORMATIVIDADE

Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

DOI 10.22533/at.ed.42919050712

CAPÍTULO 13 150

A PÍLULA DO MILAGRE: O CASO DA FOSFOETALONAMINA SINTÉTICA

Rodrigo Cerqueira de Miranda

DOI 10.22533/at.ed.42919050713

CAPÍTULO 14 161

RESPONSABILIDADE CIVIL DIANTE DOS IMPACTOS CAUSADOS POR EXPOSIÇÃO AOS AGROTÓXICOS À SAÚDE HUMANA

Susan Costa
Manoel Baltasar Baptista da Costa
Hildebrando Herrmann

DOI 10.22533/at.ed.42919050714

CAPÍTULO 15 177

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DO SEU COMPORTAMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

Cláudia Glênia Silva de Freitas

CAPÍTULO 16 190

“A SENZALA MODERNA É O QUARTINHO DA EMPREGADA”: REFLEXÕES SOBRE A CONDIÇÃO DE VIDA DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

Camila Rodrigues da Silva

Thiago Henrique de Almeida Bispo

DOI 10.22533/at.ed.42919050716

CAPÍTULO 17 201

REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA E OS PREJUÍZOS DA FLEXIBILIZAÇÃO/PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: ANÁLISE DA VALORAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Marcelo Gomes Balestrin

Jales Ferreira das Neves

DOI 10.22533/at.ed.42919050717

CAPÍTULO 18 215

O PROJETO DE EXTENSÃO “FALANDO EM FAMÍLIA” EM NÚMEROS: OS BENEFÍCIOS DO CONSENSO QUANDO OS LAÇOS MATRIMONIAIS SE ROMPEM

Dirce do Nascimento Pereira

Dheiziane da Silva Szekut

Isadora de Souza Rocha

Mariana Vargas Fogaça

Zilda Mara Consalter

DOI 10.22533/at.ed.42919050718

CAPÍTULO 19 230

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: SERVIÇO SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DEMOCRÁTICO

Andressa Kolody

Dan Junior Alves Nolasco Belém

Emilie Faedo Della Giustina

DOI 10.22533/at.ed.42919050719

CAPÍTULO 20 241

CLÍNICA DE FINANÇAS: EXPERIÊNCIA INTERPROFISSIONAL DE CUIDADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SUPERENDIVIDAMENTO

Vanessa Trindade Nogueira

Alexandre Reis

Fernanda Pires Jaeger

DOI 10.22533/at.ed.42919050720

CAPÍTULO 21 248

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE NESTE PROCESSO

Flávia Maria Lourenço da Costa

Mayara Felix Sena Nunes

Wesley Werner da Silva Nunes

DOI 10.22533/at.ed.42919050721

CAPÍTULO 22	256
FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA, JUVENTUDES E GÊNERO: DO LEGAL AO REAL EM ESCOLAS PAULISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
<i>Matheus Estevão Ferreira da Silva</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050722	
CAPÍTULO 23	268
EDUCAÇÃO E ESCOLA NA FILOSOFIA DE SÓCRATES A PARTIR DA REFLEXÃO CORPO E ALMA	
<i>Aline Carla da Costa</i> <i>Cláudio Roberto Brocaneli</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050723	
CAPÍTULO 24	280
PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO E LITERATURA NO BRASIL	
<i>Pedro do Amaral Fernandez Ruiz</i> <i>Iara Pereira Ribeiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050724	
CAPÍTULO 25	293
DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO JURÍDICO	
<i>Rui Carlos Dipp Júnior</i> <i>Leilane Serratine Grubba</i>	
DOI 10.22533/at.ed.42919050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	300

DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA POTÁVEL

Juliana Caixeta de Oliveira

Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM
Patos de Minas/MG

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo delinear algumas características dos direitos fundamentais, abordando suas dimensões e os contextos históricos que surgiram. Visa ainda abordar o direito fundamental à água potável em contraponto com a atual crise hídrica que se espalha por todo o Brasil. A chamada crise hídrica não comporta apenas a falta de abastecimento de água em algumas localidades do país, ela abrange também as enchentes e alagamentos, bem como outros fatores da natureza. O trabalho ainda pretende alocar o direito fundamental a água potável na sexta dimensão dos direitos fundamentais.

PALAVRAS CHAVE: Direito Fundamental. Dimensões. Água Potável. Crise Hídrica.

ABSTRACT: This paper aims to outline some characteristics of fundamental rights, addressing its dimensions and historical contexts that have arisen. It also aims to address the fundamental right to drinking water as opposed to the current water crisis that spreads throughout Brazil. The so-called water crisis not only involves the lack of water supply in some parts of the country, it also covers the floods and flooding, as well

as other factors of nature. The work intends to allocate the fundamental right to clean water in the sixth dimension of fundamental rights.

KEYWORDS: Fundamental Right. Dimensions. Potable Water. Hydro crisis.

1 | INTRODUÇÃO

Com a evolução do homem a vida em sociedade passou a ser cada vez mais complexa, exigindo que seus componentes estruturassem o crescimento de forma a não prejudicar ou beneficiar apenas uma determinada parcela dos seus membros. Em razão disso surgiram diversos conflitos, onde o homem foi forçado a lutar por direitos que até então não havia imaginado que teria.

Os primeiros direitos surgiram a partir da Revolução Francesa, no final do século XVIII, em um cenário de miséria da maioria da população em contraponto com a riqueza e o luxo que a monarquia e o clero ostentavam. A Revolução foi marcada pelos ideais da Liberdade, Igualdade e da Fraternidade e no dia 26 de Agosto de 1789 foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, um dos documentos mais relevantes sobre os direitos fundamentais e os direitos humanos da atualidade.

Neste contexto surgiu a primeira dimensão dos direitos fundamentais voltados à proteção da liberdade, assim amplamente considerada, onde se exigia do Estado uma atuação negativa, ou seja, não interventiva na vida dos seres humanos.

O outro pilar que foi posteriormente considerado como segunda dimensão lutava pelos direitos voltados a igualdade, que podem ser traduzidos em direitos econômicos, sociais e culturais, a exemplo do direito ao trabalho remunerado.

Não menos importante, temos a terceira dimensão dos direitos fundamentais, ligados diretamente ao valor solidariedade, que surgiu em decorrência da Segunda Guerra Mundial, no século XX, sendo que a titularidade desses direitos são de uma coletividade, a exemplo podemos citar a paz, o desenvolvimento, etc.

Há ainda autores que falam em uma quarta dimensão, a exemplo de Paulo Bonavides, voltados a proteção da informação, ao pluralismo e a democracia. O mesmo autor ainda defende uma quinta dimensão de direitos fundamentais relacionados à paz. A quarta e quinta dimensão dos direitos fundamentais não possuem conteúdo igual para todos os doutrinadores, havendo certa divergência, porém, para o presente trabalho ficaremos com as lições de Paulo Bonavides.

Por fim, temos ainda Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva que defendem o direito à água potável como direito fundamental de sexta dimensão.

Diante deste quadro, temos que interpretar os direitos de acordo com a realidade que a sociedade vive atualmente, por isso, iremos abordar a crise hídrica que se instala no Brasil, em decorrência da seca perversa que ataca principalmente a região nordeste do país e as fortes chuvas que causam enchentes e alagamentos principalmente no Estado de São Paulo.

A metodologia a ser utilizada será a dogmática, baseada em estudos doutrinários, jurisprudenciais, análise de periódicos pertinentes ao caso.

2 | DIREITOS FUNDAMENTAIS - NOÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente há que se considerar que direitos humanos e direitos fundamentais não são expressões sinônimas. Em apertada síntese, os direitos humanos nasceram de reivindicações de diversos gêneros e agora estão positivados em tratados e convenções internacionais, já os direitos fundamentais que também nascerão diante de manifestações populares encontram-se positivados no ordenamento jurídico de cada país. Podemos dizer que os direitos fundamentais são os direitos humanos internalizados na órbita de cada país.

Inegavelmente, ambos buscam a proteção do indivíduo, velando pela dignidade da pessoa humana, considerando toda e qualquer pessoa como sujeito de direitos e obrigações perante o Estado, sobre o tema cabe transcrever um pequeno trecho da obra: Direitos Humanos e Justiça Internacional, escrito por Flávia Piovesan:

“Daí a primazia do valor da dignidade humana, como paradigma e referencial ético, verdadeiro superprincípio a orientar o constitucionalismo contemporâneo, nas esferas local, regional e global, doando-lhe especial racionalidade, unidade e sentido. No dizer de Cançado Trindade: ‘Não se pode visualizar a humanidade como sujeito de Direito a partir da ótica do Estado; impõe-se reconhecer os limites do Estado a partir da ótica da humanidade’.” (PIOVESAN, 2012, p. 42)

Com o pós guerra e as barbáries cometidas durante o nazismo e o fascismo, onde foi utilizada a lei como instrumento para cometer as atrocidades, a exemplo do extermínio de judeus por Hitler (com a finalidade de “criar” uma raça pura ariana), começou um novo movimento social com ideais kantinianos, que defendia a moralidade, a dignidade, o direito cosmopolita e ainda a paz perpetua.

Nesta esteira, Immanuel Kant citado por Flavia Piovesan, defendia que as pessoas eram dotadas de dignidade e não poderiam ser utilizadas como “objetos”, vejamos o trecho: “Para Kant as pessoas, e em geral qualquer espécie racional, devem existir como fim em si mesmo e jamais como meio, a ser arbitrariamente usado para este ou aquele propósito” (PIOVESAN, 2012, p.40).

Luis Roberto Barroso atrela os direitos fundamentais a busca por justiça, dizendo que tais direitos não estão subordinados a nenhum tipo de fatalidade histórica e nem mesmo a vontade política daquelas minorias privilegiadas. O autor ainda divide a ideia de justiça em três dimensões: substantiva, institucional e processual. A dimensão substantiva está ligada a aqueles direitos mínimos básicos que todos devem ter, já a dimensão institucional se relaciona com a democracia. Por fim, a dimensão processual assegura o devido processo legal.

Tais dimensões foram resumidas pelo autor da seguinte forma:

“Em suma: é preciso que haja devido processo legal. Enunciado de forma simples, justiça significa o reconhecimento de direitos humanos básicos, a possibilidade de exigir o seu cumprimento perante órgãos estatais independentes e devido processo legal.” (BARROSO, 2014, p.02)

Além do mais, a partir da Declaração Universal de 1948 o Direito Internacional dos Direitos Humanos começou a adotar diversos mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos, pois tal declaração conferiu grande carga valorativa a este ramo do Direito, permitindo um processo de universalização mediante tratados e convenções, partindo do pressuposto de que alguns direitos devem ser respeitados por toda a humanidade. Tais direitos compõe o “mínimo ético irreduzível”, ou seja, todos os direitos da pessoa podem ser limitados, desde que respeitado o conteúdo mínimo de proteção.

Esses direitos para terem efeito na ordem interna de país devem ser internalizados por eles, no Brasil isso ocorre mediante a adesão a tratados e convenções internacionais que versam sobre direitos humanos. É de tamanha importância que os tratados de direitos humanos que forem aprovados nas duas casas legislativas, em dois turnos, mediante 3/5 dos votos, serão considerados como Emenda a Constituição e terão

elevado valor normativo, conforme disposição expressa no art. 5º, §3º, da Constituição Federal.

Essa internalização dos direitos humanos é feita mediante um sistema global de proteção aos direitos humanos e ainda de forma mais específica, atendendo as peculiaridades de cada região, pelos sistemas regionais de proteção europeu, interamericano e africano.

Sendo assim, como os direitos humanos após serem internalizados pelos países se transformam em direitos fundamentais, é de se notar que eles servem tanto para a proteção do indivíduo em face da atuação do Estado, quanto para os indivíduos em face da atuação de outro indivíduo, falando-se assim em aplicação vertical e horizontal dos direitos fundamentais.

Neste contexto é importante trazer à baila as características de tais direitos: universalidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, historicidade, irrenunciabilidade e a relatividade.

Nota-se que os direitos fundamentais são uma construção histórica, advindos de várias etapas vividas pela sociedade, razão pela qual são dotados da historicidade, vez que surgem com o passar do tempo e a evolução dos indivíduos, além de estarem vinculados ao valor liberdade e a dignidade da pessoa humana, conduzindo-os a uma aplicação universal.

Entretanto, quando se diz universalidade não podemos confundir com uniformidade, nas lições de Honrad Hesse citado por Marcelo Novelino “o conteúdo concreto e a significação dos direitos fundamentais para um Estado dependem de numerosos fatores extrajurídicos, especialmente da idiosincrasia, da cultura e da história dos povos” (NOVELINO, 2013, pg.383). Desta forma, a aplicação de tais direitos não é uniforme, mas sim universal. Além disso, como esses direitos não possuem conteúdo de natureza patrimonial, eles não podem ser objeto de alienação ou mesmo alcançados pela prescrição.

Por mais importantes que sejam, nenhum direito é dotado de caráter absoluto, podendo sofrer mitigações por outros direitos constitucionalmente consagrados, razão pela qual são relativos ou limitáveis. Ainda sobre o tema, o núcleo substancial de tais direitos não pode ser renunciado pelos indivíduos, embora se possam fazer algumas limitações voluntárias desses direitos.

Os direitos fundamentais foram surgindo ao longo dos anos e consagrados de maneira progressiva e sequencial, podemos afirmar que existem dimensões (ou gerações) que não se excluem, mas se complementam, tratando-as no tópico seguinte:

3 | DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A IMPORTÂNCIA DO

RECONHECIMENTO DA FORÇA NORMATIVA DOS PRINCÍPIOS

Antes de adentrarmos as gerações dos direitos fundamentais devemos entender o processo de evolução dos direitos humanos no Brasil.

Desde a primeira Constituição de 1824 foi previsto um rol de direitos civis e políticos, que tinham base primordial na liberdade, segurança do indivíduo e também na propriedade. Entretanto, os direitos nela previstos não demonstravam a realidade que a sociedade vivia (época do Império), pois ainda existia a escravidão no país e o voto era censitário, ou seja, só poderia votar quem dispusesse de determinados rendimentos. Além disso, nessa época as mulheres não podiam votar e os escravos estavam excluídos de qualquer direito.

Na Constituição Republicana de 1891 também tivemos previsão expressa desses direitos, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos a liberdade, segurança e propriedade. Também foi reconhecida a possibilidade de reconhecimento de outros direitos não expressos na Constituição.

A Constituição de 1934 veio para inovar o campo jurídico existente naquele período, pois além de prever expressamente um rol de direitos (como as anteriores também fizeram), acrescentou vários direitos sociais (como os decorrentes da relação de trabalho) e também permitiu o reconhecimento de outros direitos não expressos na Constituição.

Já a Constituição de 1937, apesar de fazer menção a um rol de direitos, era clara na prevalência absoluta da razão de Estado sobre os direitos humanos, servindo apenas para esconder a Ditadura do Estado Novo.

A Constituição de 1946 instaurou uma ordem democrática no Brasil, previu um rol exemplificativo de direitos e garantias individuais, com cláusula de abertura dos direitos decorrentes, inclusive permitiu o direito de greve (que havia sido proibido pela Constituição de 1937).

Em 1967 tivemos um golpe militar, que resultou em uma Constituição com previsão de alguns direitos decorrentes do regime e princípios por ele adotados, trazendo a temida cláusula indeterminada do “abuso dos direitos individuais”, que consistia ameaça latente aos inimigos do regime, determinando a possibilidade de suspensão de direitos individuais e políticos pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla, defesa.

Há divergência na doutrina se em 1969 tivemos uma nova Constituição ou se esta constituiu apenas uma Emenda a Constituição de 1967, entretanto, divergências a parte, a ordem constitucional em nada foi alterada do contexto anterior.

Por fim temos a nossa Carta Magna de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que redemocratizou o país e houve uma forte inserção de direitos e garantias em seu

texto, além de trazer uma considerável mudança no perfil do Ministério Público (deixou de ser vinculado ao Poder Executivo e ganhou autonomia, independência funcional e a missão de defender os direitos humanos/fundamentais). Além disso, permitiu-se a internalização dos direitos humanos com a menção a tratados internacionais. Citando Daniel Sarmento e Claudio Pereira de Souza Neto sobre a Constituição Federal de 1988:

“O sistema de direitos fundamentais é o ponto alto da Constituição. Ao lado de um amplo e generoso elenco de direitos civis e políticos, a Carta de 88 também garantiu direitos sociais – tanto trabalhistas como prestacionais em sentido estrito – e ainda agregou direitos de 3ª dimensão, como o direito ao patrimônio cultural (arts.215 e 216) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225). Ela se preocupou sobretudo com a efetivação dos direitos fundamentais, para que não se tornassem letra morta, como, infelizmente, era costumeiro em nosso constitucionalismo. (...)”. (SARMENTO, 2014, p.172)

Com este panorama geral e resumido acerca dos Direitos Humanos nas Constituições brasileiras, estudo indissociável dos direitos fundamentais, podemos agora tratar das dimensões ou gerações dos direitos fundamentais. O primeiro ponto se refere a divergência doutrinária quanto ao termo a ser utilizado, onde se discute se devemos usar “gerações” ou “dimensões” dos direitos, vejamos:

“Num primeiro momento, é de se ressaltarem as fundadas críticas que vem sendo dirigidas contra o próprio termo ‘gerações’, já que o reconhecimento progressivo de novos direitos fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementaridade, e não de alternância, de tal sorte que o uso da expressão ‘gerações’ pode ensejar a falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra, razão pela qual há quem prefira o termo ‘dimensões’ dos direitos fundamentais, posição esta que aqui optamos por perfilhar na esteira da mais moderna doutrina.” (SARLET, 2012, p.258)

Compactuando com o entendimento acima exposto, utilizaremos a expressão dimensões, devido a ideia de continuidade que merecem ter os direitos fundamentais.

Um dos documentos mais importantes para o estudo dos direitos fundamentais é decorrente da Inglaterra (Idade Média - século XIII) e trata-se da *Magna Charta Libertatum* ou também conhecida por Carta de João Sem Terra, de 1215. Esse documento foi primordial para a constante evolução dos direitos fundamentais, pois nele teve início diversas garantias (até então limitadas a alguns nobres e excluídos os demais integrantes da população), tais como liberdade do direito de ir e vir (com previsão de habeas corpus), devido processo legal e direito a propriedade.

Devido a isso e a constante evolução, começaram a aparecer os direitos fundamentais de primeira dimensão, marcados pelos ideais da Revolução Francesa, especialmente a Liberdade. Tais direitos de cunho individualista exigiam do Estado certa autonomia individual frente ao poder estatal, sendo um mecanismo de limitação do poder. Exigia-se do Estado atuação negativa, ou seja, não interventiva na esfera individual, podem ser considerados como “direitos de resistência ou de oposição”.

São exemplos de tais direitos: a vida, a liberdade (amplamente considerada: ir e vir; pensamento, etc.), propriedade, igualdade perante a lei, participação política (tais como o direito de votar e ser votado), etc.

Em um segundo momento advindo do grande processo de industrialização que tomou a Europa no século XIX e com a crise social e econômica vigente os indivíduos precisavam garantir novos direitos, vez que os até então conquistados não eram efetivos e suficientes.

Com isso, passou-se a lutar pelos chamados direitos sociais, integrantes da segunda dimensão dos direitos fundamentais, buscando-se do Estado uma atuação positiva, também chamada de atuação prestacional. Tais direitos são indissociáveis do princípio da igualdade (outro vetor da Revolução Francesa), uma vez que os indivíduos encontrariam no Estado uma maneira igualitária de acesso a novos direitos comuns, tais como prestações estatais de assistência social, saúde, educação, trabalho, etc. Atualmente, podemos identificar as Ações Afirmativas estatais como meio de minimizar as desigualdades ainda existentes, citando como exemplo a Política de Cotas em Universidades Federais.

Ainda sob o manto de certo consenso doutrinário temos a terceira dimensão dos direitos fundamentais, voltadas a proteção dos direitos de fraternidade ou de solidariedade, marcados pela perda do individualismo e preocupação com o coletivo. Com eles se busca proteger os chamados direitos difusos e coletivos (metaindividuais), Como exemplo de tais direitos podemos citar a proteção ao meio ambiente, a autodeterminação dos povos, a paz, o patrimônio histórico e cultural, ao desenvolvimento, etc.

Quanto às demais dimensões dos direitos fundamentais o tema não é pacífico entre os doutrinadores, assim, abordaremos os conceitos da quarta e quinta dimensões sob o enfoque dado por Paulo Bonavides, conforme já dito anteriormente, citado por diversos autores em suas obras.

A quarta dimensão nasceu como resultado da globalização dos direitos fundamentais (ou universalização dos direitos humanos), e seria composta pelos direitos à democracia, a informação e ao pluralismo. Já para Norberto Bobbio, citado por Zulmar Fachin, entende que os direitos da quarta dimensão estão relacionados a manipulação do patrimônio genético. Voltando ao entendimento de Paulo Bonavides, defensor de uma quinta dimensão de direitos fundamentais relacionados à paz:

“Recentemente, Paulo Bonavieds passou a admitir uma quinta dimensão de direitos fundamentais, consubstanciada no direito à paz. Enaltecendo a ideia de concórdia, afirma que esta gera a ‘necessidade de criar e promulgar aquele novo direito fundamental: o direito à paz enquanto direito de quinta geração.’ (FACHIN, 2012, p.73)

Por fim, temos ainda Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva que defendem o direito à água potável como direito fundamental de sexta dimensão. Entretanto, há

quem defenda que a água potável já estaria inserida como direito ao meio ambiente, portanto, seria um direito fundamental de terceira dimensão, abordaremos a divergência em tópico próprio.

4 I DIREITO À ÁGUA POTÁVEL, TERCEIRA OU SEXTA DIMENSÃO?

A presente questão tem gerado divergência entre os autores, pois para alguns o direito a água potável estaria inserido na terceira dimensão de direitos fundamentais, pois está ligado diretamente ao meio ambiente, já para os autores Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva a água potável tem tamanha relevância que merece ser alocado como um direito de sexta dimensão.

Sabe-se que a proteção ao meio ambiente é um direito de terceira dimensão, mas como definir meio ambiente? Pois bem, tal questionamento é feito principalmente pelos estudiosos do Direito Ambiental que não guardam muito consenso. Diante do exposto, vejamos um breve conceito: “meio ambiente seria a ‘interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas’.” (MILARE, 2014, p.138).

De acordo com o art. 3º, I, da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), meio ambiente é conceituado como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 também garante proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e faz menção que seria um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo todos (poder público e indivíduos) zelarem pela sua proteção, para conservá-lo para a presente geração e para as que vierem.

Tal conceito deve ser analisado conjuntamente com o de recursos ambientais que, conforme art. 3º, V, da Lei 6.938/81 compreende “a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora”. Diante do exposto, percebe-se que o direito a água estaria inserido dentro do conceito de meio ambiente e por isso não precisaria ser deslocado para uma nova dimensão de direitos fundamentais.

Entretanto, devido a sua imensa importância, para Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva ele deveria sim constar em uma dimensão a ela dedicada, mas antes de expor os argumentos do autor precisamos entender o que é água potável. Ela pode ser conceituada como aquela que pode ser utilizada para o consumo humano, sem riscos de contração de doenças por contaminação. Visando a proteção desse direito temos a Portaria 518 de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde, dispondo sobre a potabilidade da água.

Os mencionados autores argumentam que o direito à água potável tem tamanha relevância que deveria estar expresso na Constituição Federal, mas a omissão não

impedira o reconhecimento dele como um dos direitos fundamentais. Até porque o rol estabelecido na Carta Magna é meramente exemplificativo e não exclui outros direitos que possam surgir. Além disso, há documentos internacionais que concebem a água potável como um direito fundamental, vejamos:

“A água, a essência da vida e um direito humano básico, encontra-se no cerne de uma crise diária que afecta vários milhões das pessoas mais vulneráveis do mundo – uma crise que ameaça a vida e destrói os meios de subsistência a uma escala arrasadora”. (Relatório de desenvolvimento humano – RDH 2006. PNUD Brasil. P.10. disponível em: <http://www.pnud.org.br/rdh/>. Acesso em 06 de Junho de 2015).

O mesmo documento ainda diz que os governos dos países devem atuar efetivamente para a concretização de tal direito fundamental. Nas Constituições da Bolívia e do Equador, por exemplo, temos previsão expressa de proteção ao direito à água potável:

“A Constituição da Bolívia (...) afirma que o acesso à água potável assim como o saneamento básico, é um direito humano, sendo proibida sua privatização ou concessão, estando sujeito a licenciamento e a sistema de registro, nos termos da lei (At. 20º, inciso III). Já a Constituição da Bolívia (...) afirma expressamente que o direito de acesso à água potável é um direito humano fundamental e irrenunciável. (...)”. (FACHIN, 2012, p. 77).

Diante disso, para os autores devido a imensa importância de ser assegurado o acesso à água potável, ele deveria constar expressamente no ordenamento jurídico brasileiro e com isso o Estado seria “forçado” a implementar condições para que seu uso fosse gerenciado.

Tal conclusão decorre ainda da força normativa que os princípios possuem atualmente. O ordenamento jurídico pátrio possui normas (gênero) e suas espécies são as regras (que possuem baixo grau de abstração e alta densidade) e os princípios (com elevado grau de abstração e baixa densidade). Tanto as regras quanto os princípios servem como norte para os aplicadores do Direito e seus destinatários. Sobre os princípios, esclarece Luis Roberto Barroso:

“Princípios são normas jurídicas que não se aplicam na modalidade tudo ou nada, como as regras, possuindo uma dimensão de peso ou importância, a ser determinada diante dos elementos do caso concreto. São eles mandados de otimização, devendo sua realização se dar na maior medida possível, levando-se em conta outros princípios, bem como a realidade fática subjacente. Vale dizer: princípios estão sujeitos à ponderação e à proporcionalidade, e sua pretensão normativa pode ceder, conforme as circunstâncias, a elementos contrapostos”. (BARROSO, 2010, p. 11).

Verifica-se que no contexto atual a proteção ao acesso à água potável já está inserido no ordenamento jurídico de forma branda, mas para assegurar a sua efetividade devemos inseri-lo expressamente como um direito fundamental e devido sua relevância merece destaque como um novo parâmetro de proteção, encaixado na

sexta dimensão de direitos fundamentais.

5 | CRISE HÍDRICA NO BRASIL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, EM ESPECIAL COM A ÁGUA POTÁVEL

É inegável que o acesso à água deveria ser igual para todos os seres humanos (universalmente), porém, devido à má distribuição deste recurso tão precioso parcela da população sofre com a crise hídrica que se espalha pelo mundo. No Brasil a quantidade de água é enorme quando comparada a outros países, entretanto, devido a sua má distribuição, temos regiões que sofrem com a seca perversa e outras que vivenciam alagamentos e chuvas devastadoras. Além disso, a poluição das águas potáveis, o seu desperdício e o mau aproveitamento contribuem para que a crise se torne ainda mais rígida.

Sobre a poluição dos mananciais temos previsão expressa na Lei de Crimes Ambientais, Lei n. 9.605/98, que pune tal conduta em seu art. 54, cuja pena é de um a quatro anos, além de multa. Caso a poluição hídrica for motivo para a interrupção do abastecimento público de água a pena será elevada para um a cinco anos de reclusão. É importante observar o trecho do Boletim Legislativo nº 27, A Crise Hídrica e suas consequências:

“A principal causa de poluição dos mananciais de água é a ocupação irregular do solo no seu entorno imediato. Na maioria dos casos, essa ocupação é não apenas tolerada, mas promovida por órgãos públicos, ainda que indiretamente. A fragilidade na fiscalização do uso do solo, acompanhada da tolerância de ligações clandestinas de água, esgoto e energia elétrica, assim como a provisão de serviços públicos para assentamentos em implantação, ainda que não incluídos em um plano de regularização fundiária, cria incentivos à ocupação de áreas de proteção ambiental e de risco” (CERQUEIRA, 2015, p.10).

Vale ressaltar que a falta de chuvas tem afetado seriamente o país, em especial a região Sudeste e a Nordeste. Destaca-se a peculiar situação do Estado de São Paulo que tem sofrido com o baixo nível de suas reservas de água. Além das chuvas virem esporadicamente outro agravante é que elas geralmente causam mais prejuízos ainda, pois inundam os Municípios, fazendo com que milhares de pessoas fiquem desabrigadas e percam tudo que construíram. Barrancos arrastam tudo que estão a sua frente, estradas são destruídas, buracos enormes surgem do nada e ainda podemos citar a transmissão de doenças em razão da poluição desta água.

Em decorrência da variação climática alguns fenômenos que eram pouco comuns no Brasil se tornaram frequentes, é o caso dos tornados. Podemos citar várias ocorrências de tal fenômeno, segundo o site de informação G1, uma delas aconteceu em 2015, no Município de Xanxerê, no oeste catarinense, onde um tornado atingiu a cidade causando lesões e mortes nos indivíduos; ausência de energia elétrica em mais

de 200 mil casas; destruição de pelo menos 2,6 mil moradias. Em 2014 um tornado de pequena monta atingiu a Capital Federal, fazendo com que o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek fosse fechado por cerca de 01:30 (uma hora e meia), causando diversos atrasos em voos e forte preocupação. Ainda pela mesma fonte, em 2013 um tornado atingiu Limeira – SP e outro atingiu Taquarituba – SP, também em 2013, matando cerca de 02 (duas) pessoas e deixando mais de 60 (sessenta) feridas. Tais ocorrências são preocupantes, pois interferem diretamente na vida de toda população.

Na região Nordeste o principal problema é a falta de água, que gera a morte de plantações e animais, pois sem a água não se consegue cultivar nada, muito menos alimento para os seres humanos e os animais. Outro problema é que a região não possui muitos mananciais, gerando dificuldade de abastecimento em diversas cidades, o que foi ocasionado também pela má ocupação do solo. Justamente para que isso não continue a ocorrer devemos tomar medidas para o controle das águas (que estão diretamente relacionadas com a variação climática).

O presente trabalho não visa a dar soluções para isso, porém como a água potável deve ser tratada como direito fundamental de sexta dimensão, conseqüentemente devemos apontar alguns meios, tais como: redução de perdas nos sistemas de abastecimento de água, aproveitamento de água de chuva, utilização de água de reuso, busca por novas fontes de abastecimento de água (superficiais ou subterrâneas, dentro ou fora da bacia hidrográfica), integração de bacias hidrográficas e despoluição de corpos hídricos.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela análise de tudo que foi exposto podemos afirmar que os direitos humanos e os direitos fundamentais são indissociáveis, na medida em que ambos representam garantias do indivíduo, velando primordialmente por princípios como a dignidade da pessoa humana.

Não podemos negar que as dimensões dos direitos fundamentais surgiram em razão de contextos históricos distintos, assegurando cada uma delas um peculiar direito que os indivíduos precisavam. Tais dimensões são complementares, sendo garantido ao indivíduo todos os direitos por elas conquistados.

Desta forma, o meio ambiente, em especial a água potável, merecem destaque no presente contexto, pois sem que haja sua proteção a humanidade sofrerá sérios danos, como as mudanças climáticas devastadoras e todos os problemas elencados acima.

É inegável que a água potável deve ser protegida de forma singular, devendo ser inserida expressamente na Constituição Federal de 1988, sendo asseguradas medidas concretas para a sua proteção, como por exemplo o racionamento de água nas épocas de seca, etc. Sendo assim, a água potável deve ser inserida como direito fundamental

de sexta dimensão.

Além disso, a atual crise hídrica que permeia o Brasil e o mundo é consequência das inúmeras falhas durante toda a existência da humanidade e não um problema causado somente pela presente geração. A poluição nos rios, lagos, mares, etc., sempre ocorreu. A construção desordenada em locais proibidos, a ausência de planejamento, também não é exclusividade desta geração.

Por tudo que foi dito, podemos concluir que os direitos humanos aliados aos direitos fundamentais são indispensáveis para a proteção de bens relevantes, auxiliando para a minimização dos problemas existentes. A crise hídrica é responsável pela criação da sexta dimensão de direitos fundamentais, garantindo-se a proteção a água potável, bem universal indispensável a todas as gerações (presentes e futuras), devendo ser concretizado o mais rápido possível, através de medidas de proteção como o reuso da água, etc. A água é um dos bens mais valiosos que a humanidade possui, pois sem ela não há vida na Terra, sendo assim, sua proteção deve ser alcançada expressamente em nosso ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Mariana de. **Inmet confirma tornado em Xanxerê, no Oeste catarinense**. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2015/04/inmet-confirma-tornado-em-xanxere-no-oeste-catarinense.html>. Acesso em 22 de Junho de 2015.

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Disponível em http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf. Acesso em 06 de Junho de 2015.

BARROSO, Luis Roberto. **Justiça, Empoderamento jurídico e direitos fundamentais**. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2014/06/ONU_Justi%C3%A7a-Empoderamento-legal-e-direitos-fundamentais_vers%C3%A3o-em-portugu%C3%AAs.pdf. Acesso em 23 de Junho de 2015.

CERQUEIRA, G. A. et al. **A Crise Hídrica e suas Consequências**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abril/2015 (Boletim Legislativo nº 27, de 2015). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 09 de julho de 2015.

FACHIN, Zulmar; SILVA, Deise Marcelino da. **Acesso à água potável**: direito fundamental de sexta dimensão. 2 .ed. Campinas: 2012.

FERNANDES, Cláudio. **Facismo**. Disponível em: <http://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/facismo.htm>. Acesso em 26 de Maio de 2015.

JÚNIOR, Geraldo. **Tornado causou destruição em Taquarituba, diz meteorologia**. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/itapetininga-regiao/noticia/2013/09/tornado-causou-destruicao-em-taquarituba-diz-meteorologia.html>. Acesso em 22 de Junho de 2015.

Limeira teve tornado 'F1', com ventos de 117 km/h, segundo meteorologia. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2013/03/limeira-teve-tornado-f1-com-ventos-de-117-kmh-segundo-meteorologista.html>. Acesso em 22 de Junho de 2015.

Mau tempo fecha aeroporto de Brasília; leitora registra tornado. Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2014/10/mau-tempo-fecha-aeroporto-de-brasilia-e-desvia-voos-para-go-e-mg.html>. Acesso em 22 de Junho de 2015.

MILARÉ, Édis. **Direito do Meio Ambiente**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

Os ideais da Revolução Francesa e o Direito Moderno. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI137338,41046-Os+ideais+da+Revolucao+Francesa+e+o+Direito+moderno>. Acesso em 13 de Junho de 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

Relatório de desenvolvimento humano – RDH 2006. PNUD Brasil. P.10. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/rdh/>. Acesso em 06 de Junho de 2015

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Direito Constitucional**: teoria, história e métodos de trabalho. 2 .ed. Belo Horizonte: 2014.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). **ORCID:** orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-442-9

